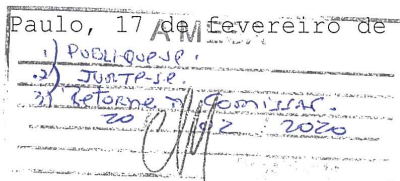


OFÍCIO N° 164/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 291872/2018

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.



A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 304/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 1119/2017**, que classifica **Porangaba** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

ATeCC/sj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1119 de 2017
OBJETO: Classifica Porangaba como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 29 de janeiro de 2020

PARECER GAMT Nº 001/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Porangaba**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Não foi realizada pesquisa de demanda turística, apenas análise do fluxo de alguns empreendimentos turísticos ao longo dos anos. **Não atende ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (uma) Unidade de Pronto Atendimento, entretanto, não esta claro a existência de atendimento médico emergencial 24 horas no município. **Não atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, com 59 (cinquenta e nove) Unidades Habitacionais – UH's, totalizando 198 (cento e noventa e oito) leitos considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 34 (trinta e quatro) estabelecimentos, entretanto, não há fotos e memorial descritivos dos mesmos impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – O GAMT não localizou informações sobre funcionamento todos os dias da semana do Posto de Informações e o site da prefeitura apresenta apenas uma versão digital de um folder promocional do Roteiro Turístico Rural – Nha Bernarda. **Não atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 93,06% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,26% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado recursos como propriedades rurais e Parque Ecológico Visão do Futuro, os mesmos **não foram considerados expressivos atrativos turísticos**. Dessa forma o GTMIT considerou que **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4/2017, com análise SWOT e diretrizes, entretanto, o PDT apresenta falhas sendo necessário o aperfeiçoamento, com prognósticos, metas e etc.. **Não atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 22/2018, de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, para o GAMT, as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante pois as 6 reuniões foram realizadas em pouco mais de 2 meses. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Porangaba** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 1119/2017** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 291872/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 8847/2017 - OF. SGP Nº 304/2018 - PL Nº 1119, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO CURY, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PORANGABA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Considerando Parecer do GAMT nº 001/2020, conforme consta às fls. 05/06, encaminhe-se o presente expediente à Casa Civil para prosseguimento.

Data do Despacho/Instrução: 31/1/2020


GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

31/1/2020 16:22:43